CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberta Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 052 / 1962

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a "Liga da Mesma Pobre" com sede e foro nesta Capital

VEREADOR: José Edmund Barros de Oliveira

LEI Nº 1929 DE 01 / 06 / 1962 - Sancionada

DIOM Nº 2507 DE 06 / 06 / 1962

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1929 DE 1 DE Junho DE 1962.

Considera de utilidade pública o "LAR DA MENINA POBRE", com séde e fôro nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública o Lar da Menina Pobre, com séde e fôro nesta capital.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 1 DE Junho DE 1962.

Manuel Cordeiro Neto

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Manuel de Guarany Peixoto

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

Ao Vereador Ademar Arruda para relatar o presente projeto
Em 15/6/62

PROJETO DE LEI Nº 52/62

Considera de utilidade pública o "LAR DA MENINA POBRE", com séde e fôro nesta capital.

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/5/1962

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/5/1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Lar da Menina Pobre, com séde e fôro nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de maio de 1962.

Comissão de Redação Final
Em 18/5/1962

Dori Edmard Silveira
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Essa Sociedade tem por finalidade dar abrigo e proteção a orgãos e crianças desamparadas que lhes forem confiadas, até a idade de 18 (dezoito)anos, velar pela sua saúde, ministrar-lhes os principios de fé cristã e dar-lhes instrução geral inclusive profissional, tudo com o proposito de tarna-las uteis a patria, a igreja e a sociedade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa digna do amparo dos Poderes Públicos máxime porque visa amparar a criança à qual o Estado está obrigado a proteger em face do que estatue a Constituição do Estado no seu art. 143 bem como no seu Capitulo 2º - Da Ordem Social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de maio de 1962.

atribui ao Conselho Fiscal ou a acionistas na omissão daquele. Art. 29 — A Presidência da Assembléia Geral compete ao Diretor-Presidente da sociedade em exercício, que verificando a existência de acionistas em número legal abrirá a sessão, convidando dois acionistas com direito a voto para completar a Mesa Diretora dos trabalhos. § 1.º — Na ausência do Diretor-Presidente caberá a presidência a qualquer outro Diretor observando-se a ordem da idade a na falta de qualquer Diretor a qualquer acionista aclamado pelos presentes. § 2.º — Em nenhuma sessão de Assembléia Geral, se discutirá matéria já julgada. Art. 30 — Ordinariamente a Assembléia Geral de acionistas se reunirá na primeira quinzena de Março de cada ano, em dia e hora designados pela Diretoria para: a) — tomar as contas da administração, examinar e discutir o relatório da Diretoria, o balanço das contas e o parecer do Conselho Fiscal deliberando sôbre os mesmos; b) — eleger os membros do Conselho Fiscal e Suplentes; c) — eleger, quando fôr o caso, a Diretoria ou preencher as vagas, porventura existentes. Art. 31 — Reunir-se-á a Assembléia, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses do Banco, convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas nos casos previstos em lei. Art. 32 — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as excessões admitidas na lei. Art. 33 — Os acionistas poderão se representar nas Assembléias Gerais por procuradores que sejam acionistas, contanto que não sejam Diretores ou membro do Conselho Fiscal, devendo os instrumentos de mandato ser depositado no Banco, três dias antes da Assembléia. Art. 34 — Não poderão votar os adquirentes de ações transferida até 30 dias antes da Assembléia. Capitulo VI. Dos lucros e sua aplicação. Art. 35 — O exercício social terminará no último dia útil de cada ano, quando será levantado o balanço geral do ativo e passivo da sociedade. Art. 36 — O lucro liquido que fôr verificado no balanço será distribuido do seguinte modo: a) — 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva destinado a quantia e integridade do capital, obsérvado o limite legal; b) — 10% (dez por cento) para ser dividido em partes iguais entre os Diretores observada a restrição legal; c) — Um dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral Ordinária; d) — com reservas ou fundos de previsão que se fizerem necessários, mediante proposta da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação da Assembléia Geral Ordinária. Art. 37 — Perderão o direito de receber os dividendos os acionistas que não os reclamarem dentro de três anos de sua distribuição, os quais passarão aos Fundos de Reserva da Sociedade, a critério da Diretoria. Capitulo VII. Disposições Gerais. Art. 38 — A cada ação ordinária da sociedade corresponde a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 39 — A Diretoria, a seu critério, distribuirá anualmente uma gratificação aos funcionário do Banco. Art. 40 — Verificando-se empate de votação nas eleições, será decidido pela preferência ao acionista com maior número de ações. Verificando-se igualdade será preferido, o mais idôso. Nos casos de empate nas deliberações decidirá o Presidente. Art. 41 — Nos casos omissos nêstes estatutos a Diretoria adotará regras para serem observadas até o pronunciamento da 1.ª Assembléia Geral Ordinária que sôbre o caso se manifestar. Capitulo VIII. Disposições Transitórias. Art. 42 — Trinta dias após a aprovação dêstes estatutos pelo poder competente a Diretoria convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para proceder a eleição da nova Diretoria conforme êstes estatutos. § 1.º — O 1.º ano do mandato da nova Diretoria terminará na 1.ª quinzena de Março, quando se reunirá a Assembléia Geral Ordinária do ano. Art. 43 — Os membros do Conselho Fiscal continuarão o seu mandato até o fim. Art. 44 — Com a posse da nova Diretoria eleita fica extinta a Diretoria atual. Não havendo mais nada a tratar o Snr. Presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar esta ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Eu, Francisco Carlos Ferreira Gomes, Secretário, a escrevi e assino. (aa) Francisco Carlos Ferreira Gomes. Pedro Mendes Carneiro. Antônio Albuquerque Lopes. Ildefonso Cavalcante. José Milton Alves. José Walter Araújo. José Adonias Alves. José Pierre Carneiro, João Batista Pierre. Francisco Romano da Ponte. Manoel Machado Araújo. Raimundo Machado Araújo. José Machado Araújo. Está conforme o original.

Sobral, 15 de Abril de 1962.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA GOMES

1-1 (Cr$ 5.500,00) T. 6.627

COMPANHIA COMERCIAL DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES

Ata da sessão de Assembléia Geral Ordinária da Companhia Comercial de Imóveis e Construções, realizada em 10 de Março de 1962.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil, novecentos novecentos e sessenta e dois, às nove horas, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Ordinária, na sede provisória, à rua Barão do Rio Branco, n. 899 — altos — os acionistas que assinaram o livro de presença. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, Sr. Cristovão Eugênio de Souza, que me convidou para servir de secretário. Procedido ao encerramento do livro de presença, o Presidente declarou instalada a Assembléia, que havia sido convocada para o dia 1.º de março, de acôrdo com editais publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, edições números 8.278, 8.279 e 8.280, de 21, 22 e 23 de fevereiro p. pdo. e no jornal "O Estado", edições números 8.157, 8.158 e 8.159, de 20, 21 e 23 do mesmo mês, em primeira convocação, não se realizando por falta de número legal. A que se realiza fôra convocada em segunda convocação, pelos editais publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, edições números 8.286, 8.287 e 8.288, de 2, 3 e 9 dêste mês e no jornal "O Estado", edições números 8.163, 8.164 e 8.165, de 2, 3 e 4 de março corrente. Disse ainda o Presidente que havia sido publicado no "Diário Oficial", edições números 8.242, 8.243 e 8.246, de 10, 13 e 15 de janeiro p.pdo. e no jornal "O Estado", edições números 8.128, 8.129 e 8.130, de 20, 21 e 23 do mesmo mês, o aviso pondo à disposição dos srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pela leitura dos editais tinham conhecimento os srs. acionistas dos fins da Assembléia. A seguir, pedindo aos srs. Acionistas o máximo de atenção, a fim de que pudessem discutir e deliberar, autorizou-me a fazer a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal tudo alusivo ao exercício de 1961, publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, edição número 8.157, de 20 do mesmo mês. Finda a leitura, o Presidente pôs a matéria em discussão, o acionista Agapito Bezerra Rodrigues pediu que a Assembléia, na forma da recomendação do Conselho Fiscal em seu parecer, aprovasse as contas e atos da Diretoria, expostos no Relatório e documentos lidos e solicitou ao Presidente encaminhasse a matéria á votação.

Verificou-se, após, a aprovação unânime da Assembléia. O Presidente anunciou, a seguir, a eleição do Conselho Fiscal — membros ativos e suplentes — para funcionar no exercício de 1962. Quando á Diretoria não havia eleições, visto que nenhum dos seus membros perderá o mandato. O acionista Deusdedit Costa Souza Filho indicou os nomes dos acionistas Dr. Francisco de Assis Barbosa, José de Andrade Meirelles e José Barbosa á re eleição como membros ativos e dos acionistas Marcos Moreira Pinto, Francisco Felipe da Silva e João de Paiva Bezerra para suplentes. A Assembléia, por unanimidade de votos, aprovou a indicação. Disse então o Presidente que cabia á Assembléia fixar a remuneração do Conselho Fiscal. O acionista Deusdedit Costa Souza Filho propoz a remuneração anual de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para cada membro ativo do Conselho Fiscal. A proposição foi aceita pela Assembléia. Antes de encerrar a sessão, o Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu a reunião pelo tempo necessário á lavratura desta Ata, que foi por mim ditada. Reabertos os trabalhos fiz a sua leitura. Tendo sido constatada a sua autencidade, vai por mim assinada, pelo sr. Presidente e pelos demais acionistas que compareceram á Assembléia. Fortaleza, 10 de Março de 1962. Diderot Costa Souza — Servindo de Secretário — Cristovão Eugênio de Souza — Presidente — Deusdedit Costa Souza — Deusdedit Costa Souza Filho — José de Andrade Meirelles — Francisco de Assis Barbosa — Henrique Petelsonh — Raul Barbosa — José Barbosa — Agapito Bezerra Rodrigues — Francisco Felipe da Silva.

1-1 (Cr$ 1.500,00) T. 6.617

ESTATUTO DO "LAR DA MENINA POBRE"

CAPITULO 1.º — Denominação, Séde, Fins e Duração

Artigo 1.º — O «Lar da Menina Pobre», sociedade civil, filantrópica, com séde e fôro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma instituição de iniciativa particular, de caráter religioso, constituída de ilimitados números de sócios, regulando-se pelo presente estatuto e terá a duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único — O «Lar da Menina Pobre» receberá amparo espiritual, moral e material das Igrejas Católicas do Ceará.

Artigo 2.º — O «Lar da Menina Pobre» tem por finalidade dar abrigo, e proteção e assistência a orgãos e crianças desamparadas que lhes forem confiadas, até a idade de 18 (dezoito anos), velar pela sua saúde, ministrar-lhes os princípios de fé cristã e dar-lhes instrução geral inclusive profissional, tudo com o propósito de tornar-lhes útels à Pátria, a Igreja e a Sociedade.

Parágrafo Único — Para cumprimento eficiente dos objetivos constantes dêste artigo, o «Lar da Menina Pobre» na medida do possível instalará e manterá o «Lar», em séde provisória, à Av. Liberdade, 998 - Bairro do PICI.

CAPITULO 2.º — Dos sócios, seus deveres e seus direitos

Artigo 3.º — A sociedade compor-se-á das seguintes categorias de sócios: efetivos, assim considerados os que sendo fundadores assinarem a ata da constituição da sociedade, e os que posteriormente, sendo convidados, forem aceitos por propostas de outros sócios, comprometendo-se à contribuição das categorias abaixo:

1.º — a) mensalidade de Cr$ 100,00;
b) mensalidade de Cr$ 200,00;
c) mensalidade de Cr$ 500,00;
d) mensalidade de Cr$ 1.000,00.

2.º — COOPERADORES — São os que desejarem contribuir sob qualquer forma para o «Lar da Menina Pobre».

3.º — BENEMÉRITOS — Os que tendo prestado à sociedade serviços relevantes, forem considerados por ela dignos dêste título, por proposta da Diretoria, em pleno gôzo dos seus direitos sociais.

Art. 4.º — São deveres dos sócios efetivos:

a) Prestigiar a sociedade, respeitando, o presente estatuto e as decisões da Diretoria;

b) cooperar pelo seu engrandecimento e colaborar com a sua nobre missão na medida do possível;

c) contribuir, regularmente, com as quantias a que se propuserem.

Artigo 5.º — São direitos dos sócios efetivos: votar e ser votado bem por sugestões de interêsses gerais.

CAPITULO 3.º — Diretoria e Atribuições

Artigo 6.º — A sociedade será dirigida por uma Diretoria constituida de uma Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 7.º — A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, competindo-lhe:

a) Fazer orçamentos, autorizar despesas e aprovar as realizadas pelos administradores;

b) Deliberar sôbre a aceitação de internamento de menores.

Artigo 8.º — Compete ao Presidente convocar a Diretoria para autorizar despesas extraordinárias e inadiáveis e tomar as providências administrativas de caráter urgentes;

«Lucros e Perdas» e do Parecer do Conselho Fiscal, que após submetidos a apreciação da Assembléia foram aprovados. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora presidente anunciou a eleição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o triênio 1962/1965. Neste momento foram suspensos todos os trabalhos a fim de que podessem ser preparadas as chapas dos candidatos. Feito isto, procedeu-se a eleição que após a devida apuração verificou-se que foram reeleitos todos os membros da gestão passada.

Recomeçando os trabalhos a senhora presidente declarou empossados todos os membros em seus respectivos cargos. Usou da palavra o sr. José Maria de Figueiredo que solicitou da Assembléia um aumento de ordenado para o Diretor Gerente uma vez que o ordenado fixo do mesmo era inferior ao salário minimo da Região. Diante dessa solicitação a Assembléia autorizou que o seu ordenado fosse fixado em Cr$ 30.000,00. Quanto a gratificação do Conselho Fiscal ficou sendo a mesma de Cr$ 2.000,00 anuais. Em seguida falou o Diretor Gerente, agradecendo aos presentes pelo aumento de ordenado e alegando ter achado satisfatório o lucro apresentado no exercicio próximo findo, uma vez que são numerosas as despezas acarretadas pela Indústria. Assim, não havendo mais quem quizesse usar da palavra foi encerrada a sessão da qual eu, Aderson Tavares Bezerra, fiz escrever sob meu ditado a presente Ata que lida e aprovada val assinada por todos os presentes: Maria Amélia Bezerra de Menezes, José Maria de Figueiredo, José Adauto Bezerra, Francisco Humberto Bezerra, Aderson Tavares Bezerra, Margarida Neide Bezerra, Ivan Rodrigues Bezerra, Orlando Bezerra de Menezes, Doralice Nery Vasconcelos Bezerra, Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo e Leandro Bezerra de Menezes.

Cópia de acôrdo com original, às fôlhas 13 e 14 do livro próprio.

Juàzeiro do Norte, 15 de abril de 1962.

Maria Amélia Bezerra de Menezes — Dir.-Presidente
Aderson Tavares Bezerra — Dir.-Secretário

(Firmas reconhecidas).

1-1 (Cr$ 1.700,00) T. 6.655

BANCO DE CRÉDITO POPULAR DE SOBRAL S. A.

C Ó P I A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco de Crédito Popular de Sobral, S. A., realizada em 15 de Abril de 1962. Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e sesenta e dois, nesta cidade de Sobral, E. do Ceará, na sede do Banco de Crédito Popular de Sobral, S. A., à Praça Monsenhor Linhares, n. 169, às quinze horas, reuniram-se os Senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação com o fim de discutirem e deliberarem sôbre a reforma dos Estatutos do Banco proposta pela Diretoria com o parecer concordante do Conselho Fiscal. Encontravam-se presentes treze acionistas representando 85.585 ações integralizadas, perfazendo Cr$ 8.558.500,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) do Capital social, e, assim, mais de dois têrços do capital do Banco, como se constata do livro de presença, pelo que, havendo número legal para funcionar a Assembléia, regularmente convocada, o Snr. Presidente, Pedro Mendes Carneiro, iniciou os trabalhos declarando aberta a sessão e convidou para secretariá-la o acionista Francisco Carlos Ferreira Gomes, a quem mandou que procedesse a leitura do edital de convocação que está concebido nos seguintes têrmos: Banco de Crédito Popular de Sobral, S. A., "Primeira Convocação". A Diretoria do Banco de Crédito Popular de Sobral, S. A., no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias convoca os Senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 15 do corrente mês de Abril, na sede do Banco, nesta cidade, às quinze horas (15) horas. A ordem do dia da Assembléia constará o seguinte: a) — Discutir e aprovar a reforma dos Estatutos; b) — Outros assuntos de interêsse do Banco. Nesta primeira convocação a Assembléia funcionará legalmente com a presença de acionistas que representem no mínimo dois têrços do capital com direito de voto. Sobral, 6 de Abril de 1962. Banco de Crédito Popular de Sobral, S. A. Pedro Mendes Carneiro — Presidente, José Modesto Ferreira Gomes — Vice-Presidente. Êste edital foi publicado no Diário Oficial do Estado nrs. 8.313, 8.314 e 8.315, respectivamente de 7, 9 e 10 de Abril corrente; no Jornal "O Povo", que circula na capital do Estado, nrs. 10.654, 10.655 e 10.656, de 7, 9 e 10 de Abril corrente e "Correio da Semana" semanário que circula nesta cidade, nrs. 70 e 71 de 7 e 14 do mês corrente, deixando de ser publicado a terceira vez por ser o periodico semanal, encontrando em mesa exemplares dêsses jornais. A seguir leu o Secretário a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes têrmos: Snrs. Acionistas. O desenvolvimento do nosso Banco, com o recente aumento do seu capital, está exigindo de modo urgente e inadiável a reforma total dos nossos estatutos, já antiquados e inteiramente desatualizados, não satisfazendo mais às exigências legais e da Superintendência da Moeda e do Crédito, orgão técnico criado depois da fundação do Banco. Apresentamos um projeto de estatutos que contamos satisfazer a lei e os interêsses do Banco, pelo que confiamos seja adotado, depois da aprovação devida pela Assembléia. Sobral, 11 de Novembro de 1961. a) Pedro Mendes Carneiro — Presidente. O Conselho Fiscal apreciando a proposta em reunião de 26 de Setembro de 1961, fez constar da ata a sua aprovação nos seguintes têrmos: "O Conselho tendo em vista a proposta da Diretoria para reforma total dos Estatutos de modo a adaptá-los as exigências atuais, acha que realmente é uma medida urgente e necessária. a) Pe. José Gerardo Ferreira Gomes. João Germano da Ponte Néto. José Milton Alves. O Snr. Presidente mandou ler o projeto de reforma dos Estatutos apresentado pela Diretoria, o que foi feito por mim Secretário. A seguir poz em discussão a proposta declarando que estavam sôbre a mesa os atuais estatutos para qualquer ocorrência. Não havendo quem quizesse se pronunciar a respeito declarou que ia submeter a votação a reforma proposta, art. por art. O acionista Antônio Albuquerque Lopes, pedindo a palavra e obtendo disse que já tendo sido vistos os estatutos na sua integridade, e tendo sido os mesmos elaborados com o devido cuidado e detalhadamente examinados pelo Conselho Fiscal, propunha que se despensasse a votação de artigo por artigo, para ser votado no seu todo. Posta em votação a proposição e havendo perfeita concordância dos presentes, foi ela aceita por unanimidade. Não havendo mais nenhum pronunciamento foi posta em votação a reforma proposta pela Diretoria e foi ela aprovada por unanimidade. Em virtude do que após a aprovação do Poder competente o Banco passará a se reger pelos estatutos, ora aprovados, do teor seguinte: Estatutos do Banco de Crédito Popular de Sobral, S. A. Capítulo I. Da sociedade seu domicílio e duração. Art. 1.º — O Banco de Crédito Popular de Sobral, fundado em 17 de Maio de 1941, reger-se-á por êstes Estatutos e pela legislação em vigor referente às sociedades anônimas (Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940). Art. 2.º — O Banco terá sua sede jurídica nesta cidade de Sobral, E. do Ceará. Art. 3.º — O prazo da duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II. Dos fins da sociedade e do seu capital. Art. 4.º — O Banco de Crédito Popular de Sobral, S. A., tem por finalidade o comércio bancário em tôdas as suas modalidades, nos limites e restrições estabelecidos pela lei, exceto operações cambiárias. Art. 5.º — O capital social é de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00) representado por cem mil ações ordinárias nominativas de cem cruzeiros cada. Art. 6.º — As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, domiciliadas no país. Art. 7.º — As transferências de ações se operam pela forma prevista no art. 27 do Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940. Art. 8.º — A Diretoria expedirá provisoriamente, na forma da lei, cautelas que representem as ações subscritas, até a expedição destas. Capítulo III. Da administração da sociedade. Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 diretores — Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário e dois Diretores Adjuntos — que serão eleitos pela Assembléia Geral de acionistas na forma da lei, por seis anos, podendo ser reeleitos. Art. 10 — Ao Diretor-Presidente compete, além de outras atribuições que a lei e êstes Estatutos lhe confiram: a) — representar a sociedade ativa e passivamente, em juizo ou fóra dêle, por si ou por mandatário que constituir; b) — assinar com outro Diretor as ações e cautelas de emissão do Banco, contratos, convenções, escrituras de compra e venda de imóveis e qualquer ato que obrigue o Banco. Art. 11 — Nas suas faltas ou nos seus impedimentos eventuais o Diretor-Presidente será substituido pelo Diretor Vice-Presidente, êste pelo Diretor Secretário e êste último por qualquer dos Diretores Adjuntos, convidado pela Diretoria. Art. 12 — Verificando-se a vaga definitiva de um Diretor a Diretoria designará um acionista idôneo para substituí-lo interinamente até a primeira reunião ordinária da Assembléia Geral, quando será feita a eleição para o seu preenchimento definitivo. § 1.º — O eleito funcionará até o término do mandato do substituido. Art. 13 — Qualquer Diretor quando em substituição a outro terá os mesmos direitos e deveres do substituido. Art. 14 — São obrigações que competem a dois Diretores em conjunto ou a um dêstes com o gerente: a) — emitir ou endossar cheques; b) — assinar recibos, cartas de ordem ou quaisquer documentos pertinentes ao serviço normal do Banco; c) — visar cheques e endossar títulos, para cobrança. Art. 15 — Cada diretor caucionará em garantia de sua gestão quinhentas ações do Banco. Art. 16 — O mandato da Diretoria é pleno nos limites dos Estatutos e da legislação em vigor e nêle se inclue a faculdade de resolver todos os negócios de interesse do Banco e as questões que se suscitarem entre êstes e seus devedores ou terceiros por qualquer título, com poderes para transigir, renunciar, dar quitação, contrair obrigações em geral, adquirir e alienar imóveis ou onerá-los na forma da lei. Art. 17 — Os Diretores não poderão praticar atos de liberalidade a custa do Banco, nem intervirem em qualquer operação em que tenha interesses opôsto ao do Banco, bem como em qualquer deliberação que a respeito tomaram os outros diretores. Art. 18 — A Diretoria cometerá a gerência dos negócios do Banco a pessoa idônea de sua livre nomeação e demissão, outorgando-lhe poderes especiais. Art. 19 — Reunir-se-á a Diretoria ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente. Art. 20 — Ao Diretor-Presidente além do voto pessoal cabe o de desempate. Art. 21 — Os Diretores além da percentagem de que trata o art. 36, perceberão a remuneração fixa mensal que fôr estabelecida pela Assembléia Geral. Art. 22 — Compete a Diretoria conceder licença a qualquer dos seus membros determinando-lhe as condições. Art. 23 — A Diretoria na primeira reunião ordinária depois de sua posse designará uma comissão para elaborar o regimento interno a ser discutido e aprovado na sessão ordinária seguinte. § 1.º — A Diretoria poderá modificar em qualquer tempo o regulamento interno que define a função dos Diretores, os direitos e deveres da gerência, bem como dos funcionários do Banco sempre que necessário se torne aos interesses e a bôa ordem do Banco. Art. 24 — Compete ao Presidente substituir o gerente nas suas vagas ou impedimentos. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 25 — A Assembléia Geral Ordinária elegerá anualmente, um Conselho Fiscal, constituido de três membros que exercerão as atribuições contidas no art. 127 da lei n. 2.627 de 26-9-940. § 1.º — Juntamente com os membros do Conselho Fiscal serão eleitos três suplentes para substituirem aquêles nas suas vagas ou impedimentos. A substituição se dará por convocação da Diretoria, atendendo a ordem das idades. Art. 26 — Cada membro do Conselho Fiscal ou suplentes, quando em exercício, perceberá uma gratificação anual fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V. Da Assembléia Geral. Art. 27 — A Assembléia Geral da Sociedade constitue-se pela reunião dos acionistas possuidores de ações ordinárias com direito a voto, convocados regularmente na forma estabelecida na lei. Art. 28 — A convocação da Assembléia compete em regra a Diretoria, salvo os casos em que a lei

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensada a suspensão em 17/5/62 [illegible]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 16 /62
AO PROJETO DE LEI Nº 52/62

O vereador José Edmard Barros de Oliveira à consideração dêste Legislativo aprewsentou o projeto de lei em epígrafe, que reconhece de utilidade pública o "LAR DA MENINA POBRE", entidade com séde e fôro jurídico em Fortaleza.

Diz em sua justificativa o autor da proposição que a sociedade "tem por finalidade dar abrigo e proteção a orfãos e crianças desamparadas que lhes forem confiadas, até a idade de 18 anos, velar pela saúde dos mesmos, ministar-lhes os principio de fé cristã e dar-lhes instrução geral, inclusive profissional.

Trata-se realmente de uma iniciativa digna do amparo dos Poderes Públicos, raaão pela qual, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de maio de 1962.

Pierre Luiz PRESIDENTE

Adeon Andy RELATOR

Raimundo Lopes

Câmara Municipal de Fortaleza

ZCB

Aprovada 1ª Discussão 23-5-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/62

Considera de utilidade pública o "LAR DA MENINA POBRE", com séde e fôro nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Lar da / Menina Pobre, com séde e fôro nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sesseões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1962

Pres.

Relat.

MMM

Of. nº 986/62 Fortaleza, 24 de maio de 1962.

Senhor prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública o "LAR DA MENINA POBRE", com séde e fôro nesta capital.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gal. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA